PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. JOSÉ NELTO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e divulgar por meio eletrônico, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde

Parágrafo Único - A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, ressalvadas as decisões médicas devidamente fundamentadas e registradas ou determinações judiciais.

- Art. 3º As informações a serem divulgadas devem conter:
- I A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
 - II aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- III relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, ou procedimento cirúrgico;





Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos.

Art. 5º Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitido acesso universal.

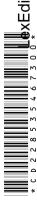
Art. 6º Fica autorizada a alteração da ordem de chamada dos pacientes inscritos na listagem de espera com base na gravidade do estado clínico, mediante decisão médica fundamentada e registrada.

Art. 7º Os recursos e instalações do sistema público de saúde, serão utilizados para atender os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 8º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 9º As despesas que porventura vierem a ocorrer por conta da presente lei, serão suportadas por verbas contidas na Lei Orçamentária Anual – Comunicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.





O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias.

A valorização do SUS como política social relevante aparece com ênfase na pesquisa. Os números mostram que, para 88% dos entrevistados, o sistema deve ser mantido no país como modelo de assistência de acesso universal, integral e gratuito para brasileiros, conforme previsto em seus princípios e diretrizes legais na rede pública de saúde. De acordo com o estudo, 83% das pessoas ouvidas acreditam que os recursos públicos não são bem administrados; 73%, que o atendimento não é igual para todos; e 62%, que o SUS não tem gestores eficientes e bem preparados. Entre os 14 serviços disponíveis em postos e hospitais analisados pelo estudo, 11 foram alvo de críticas.¹

Os dados mostram que, entre os itens com maior dificuldade de acesso na rede pública estão: consultas com médicos especialistas (74%); cirurgias (68%); internação em leitos de UTI (64%); exames de imagem (63%); atendimento com profissionais não médicos, como psicólogos, nutricionistas e fisioterapeutas (59%); e procedimentos específicos como diálises, quimioterapia e radioterapia (58%).²

Além do que já exposto, uma boa gestão que tenha como princípios a boa-fé e transparência, irá evitar diversos crimes como o de peculato, previsto no Art. 312 do Código Penal. É notória a importância da transparência na saúde, por meio da divulgação eletrônica das filas de espera para procedimentos eletivos no Sistema Único de Saúde (SUS), como estratégia de promover a equidade no acesso e possibilitar a ampla fiscalização e acompanhamento pelos pacientes, além do

² https://agenciabrasil.ebc.com.br/



¹ https://agenciabrasil.ebc.com.br/

controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.³

Em razão disso, a divulgação das listas de espera por procedimentos assistenciais eletivos na saúde pública do Brasil, é algo totalmente preponderante para que haja estratégias de elevação de potencial do Sistema Único de Saúde.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO** (PP/GO)

³ https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/



_

